

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 378/2016

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que o artigo 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, autoriza a cessão de servidor para outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Considerando o teor do Decreto nº 4.050, de 12 de dezembro de 2001, que regulamenta o art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, dispondo sobre a cessão de servidores de órgãos e entidades da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional;

Considerando o disposto no § 1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, quanto à necessidade de se destinar 80% do total das funções comissionadas para serem exercidas por servidores integrantes das Carreiras dos Quadros de Pessoal do Poder Judiciário da União, podendo ser designados para até 20% das funções comissionadas servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo que não integram as carreiras judiciárias ou que sejam titulares de empregos públicos, observados os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento;

Considerando a necessidade de assegurar que os requisitos de qualificação e de experiência a serem exigidos dos servidores cedidos a este Tribunal sejam efetivamente observados, conforme determinado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.600/2005 – TCU – Plenário;

Considerando a necessidade de atualizar as normas que regulamentam os procedimentos relativos à cessão de servidores no âmbito deste Tribunal, de modo a acompanhar a evolução das leis que tratam sobre o tema;

Considerando, ainda, os termos da Resolução nº 07, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, que disciplina o exercício de cargos, empregos e funções por parentes, cônjuges e companheiros de magistrados e de servidores investidos em cargos de direção e assessoramento, no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário;

Considerando o disposto na Resolução CNJ nº 219, de 26 de abril de 2016, que dispõe sobre a distribuição de servidores, de cargos em comissão e de funções de confiança nos órgãos do Poder Judiciário de primeiro e segundo grau; e Considerando o disposto na Resolução CSJT nº 143, de 26 de setembro de 2014, que Regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus, a regra prevista no art. 18, § 3º, da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006, com a redação conferida pela Lei nº 12.774, de 28 de dezembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeitos desta Portaria, considera-se:

I – cessão: ato discricionário, autorizativo para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, ou para atender situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sem alteração de sua vinculação com o órgão de origem;

II - órgão cessionário: o órgão onde o servidor irá exercer suas atividades;

III - órgão cedente: o órgão de origem do servidor cedido;

IV - reembolso: restituição ao cedente das parcelas já incorporadas à remuneração ou salário do cedido no órgão de origem, de natureza permanente, bem como dos encargos sociais;

V - pagamento direto: opção do Tribunal pelo pagamento direto em folha da remuneração ou salário dos servidores cedidos de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União.

DA CESSÃO DE SERVIDOR DESTE TRIBUNAL

Art. 2º O servidor do Tribunal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para exercer cargo em comissão ou função comissionada.

§ 1º A cessão para o exercício de função comissionada somente será concedida para as de nível igual ou superior a FC-5, ou equivalente.

§ 2º Durante o período de estágio probatório, o servidor somente poderá ser cedido para exercer cargo em comissão.

Art. 3º A cessão de servidores será autorizada pela Presidência, observada a suficiência da força de trabalho do Tribunal, pelo prazo de até um ano, podendo ser prorrogada no interesse do órgão cessionário.

§ 1º Não pode ser cedido servidor para outra instituição caso a cessão resulte em claro de lotação na unidade cedente, por indisponibilidade de pessoal para reposição.

§ 2º A cessão surtirá seus efeitos a partir da publicação da portaria do Presidente do Tribunal no Diário Oficial da União.

Art. 4º O período em que o servidor estiver cedido será considerado para todos os efeitos, inclusive promoção e progressão funcional, ressalvadas as situações previstas em lei.

DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA ESTE TRIBUNAL

Art. 5º O Tribunal poderá solicitar a cessão de servidor de órgãos ou entidades da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, observados a disponibilidade orçamentária, os critérios de conveniência e oportunidade administrativas, bem como os requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento.

§ 1º Os cargos em comissão serão exercidos exclusivamente por servidores efetivos dos Quadros de Pessoal da Justiça do Trabalho, conforme previsto no Regimento Interno do Tribunal.

§ 2º As solicitações de cessão devem observar os percentuais previstos no §1º do art. 5º da Lei nº 11.416, de 15 de dezembro de 2006 e no art. 3º

da Resolução nº 63, de 28 de maio de 2010, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

§ 3º Não será solicitada cessão do servidor que tenha mais de duas férias não gozadas no órgão de origem, que não possua regular homologação do estágio probatório ou que esteja respondendo à sindicância ou a processo administrativo disciplinar.

~~§ 4º É vedada a solicitação de cessão de servidores que ocupem cargo de nível fundamental no órgão de origem, ressalvadas as situações constituídas anteriormente à publicação da Portaria TRT 18ª GP/DGCA nº 049, de 6 de fevereiro de 2006. **(Revogado pela Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 450/2016 - DEJT 03.11.2016).**~~

§ 5º A solicitação de cessão deverá observar, nos termos do art. 5º, § 1º, da Lei 11.416, de 15 de dezembro de 2006, o preenchimento dos requisitos de qualificação e de

experiência previstos em regulamento para o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada no Tribunal.

Art. 6º O servidor cedido em exercício no Tribunal permanecerá vinculado ao regime previdenciário do órgão de origem.

Art. 7º O pedido de cessão deverá ser encaminhado pelo juiz ou diretor da unidade interessada à Secretaria de Gestão de Pessoas, por meio do sistema eletrônico de processo administrativo, conforme modelo constante do Anexo I desta Portaria, acompanhado dos documentos indicados no

Anexo II, para prévia verificação da regularidade normativa e funcional do servidor.

§ 1º O pedido de cessão mencionado no caput deverá ser acompanhado, também, da indicação do servidor para o exercício de cargo em comissão ou função comissionada, conforme formulário constante do Anexo I.

§ 2º Verificada a regularidade da documentação do servidor, o processo será submetido ao Presidente, que autorizará ou não a expedição de ofício de solicitação de cessão à autoridade competente do respectivo órgão de origem.

§ 3º O pedido de cessão de servidor somente será encaminhado ao Presidente após a confirmação da regularidade de todos os documentos constantes do Anexo II desta Portaria, bem como da comprovação do preenchimento dos requisitos de qualificação e de experiência previstos em regulamento para o exercício do cargo em comissão ou da função comissionada no Tribunal.

§ 4º Em se tratando de cessão de servidor do Poder Judiciário da União, será exigida apenas certidão do órgão de origem em que conste a forma de admissão ou a data da nomeação do servidor, da posse e exercício e do término do estágio probatório, bem como informações de férias e de penalidades, inclusive eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar em andamento.

Art. 8º É vedada a solicitação de cessão de servidor para exercício de cargo em comissão ou função comissionada, no âmbito deste Tribunal, quando se tratar de:

I - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juízes vinculados;

II - cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de qualquer servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento.

§ 1º Ficam excepcionadas, nas hipóteses dos incisos I e II, as nomeações para cargo em comissão ou designações para função comissionada de servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras judiciárias, admitidos por concurso público, observada a compatibilidade do grau de escolaridade do cargo de origem, a qualificação profissional do servidor e a complexidade inerente ao cargo em comissão a ser exercido, vedada, em qualquer caso, a nomeação ou designação para servir subordinado ao magistrado ou servidor determinante da incompatibilidade.

DA PRORROGAÇÃO DA CESSÃO DE SERVIDOR PARA ESTE TRIBUNAL

Art. 9º A Secretaria de Gestão de Pessoas consultará a chefia imediata do servidor cedido ao Tribunal, no prazo de noventa dias antes do vencimento da cessão, quanto ao interesse na respectiva prorrogação.

§ 1º A chefia imediata do servidor cedido deverá, em dez dias, manifestar seu interesse ou não na prorrogação da cessão.

§ 2º O transcurso in albis do prazo mencionado no § 1º será considerado como

manifestação tácita de ausência de interesse, resultando no retorno do servidor ao órgão de origem no término da cessão.

Art. 10 Havendo manifestação de interesse na prorrogação da cessão, a Secretaria de Gestão de Pessoas submeterá ao Presidente minuta de ofício a ser encaminhado ao órgão cedente, com, pelo menos, 60 (sessenta) dias de antecedência do seu término.

§ 1º Caso o Tribunal não receba o documento de prorrogação da cessão do órgão de origem até a data do final da cessão, o servidor será notificado para apresentá-lo em até 30 (trinta) dias.

§ 2º A não apresentação do documento de prorrogação da cessão no prazo fixado no § 1º implicará o retorno imediato do servidor ao órgão de origem.

Art. 11 O servidor cedido a este Tribunal que for exonerado do cargo em comissão ou dispensado da função comissionada, sem imediata indicação para outro cargo ou função, será imediatamente devolvido ao respectivo órgão de origem.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 O Tribunal arcará com o ônus da remuneração e dos encargos sociais definidos em lei dos servidores e empregados públicos cedidos:

I - de órgãos e entidades dos Estados e Municípios, assim como do Distrito Federal, cuja remuneração não seja custeada pela União;

II - de empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

§ 1º O Tribunal poderá, quanto aos servidores cedidos dos órgãos e entidades de que trata o inciso I, efetuar o reembolso das despesas ao órgão cedente ou proceder ao pagamento diretamente em folha, deduzidos os descontos legais.

§ 2º Na hipótese de empregados públicos cedidos das entidades de que trata o inciso II, a remuneração será paga pela entidade cedente, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 13 Para fins de reembolso, o órgão ou entidade cedente apresentará mensalmente planilha constando o valor dispendido, discriminado por parcela e servidor, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o Tribunal efetuar o reembolso no mês subsequente.

Art. 14 Em caso de pagamento direto na folha, o servidor deverá apresentar certidão do órgão cedente contendo todos os valores a serem pagos, discriminados por parcela, inclusive as consignações em folha, atualizando-a sempre que houver alteração.

§ 1º Na hipótese de que trata o caput, o Tribunal providenciará o recolhimento dos encargos sociais diretamente aos órgãos competentes, aos quais os servidores cedidos encontram-se vinculados.

§ 2º O órgão cedente deverá concordar com essa opção, no ato da cessão ou de sua prorrogação, interrompendo de imediato o pagamento por ele efetuado.

Art. 15 O Tribunal deverá adotar as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que tratam os artigos 13 e 14, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Art. 16 A Secretaria de Gestão de Pessoas deverá informar aos órgãos cedentes as ocorrências registradas nos assentamentos funcionais do servidor cedido, assim como deverá, eventualmente, solicitar informações de ocorrências registradas nos assentamentos funcionais dos servidores cedidos pelo Tribunal.

Art. 17 O Presidente do Tribunal poderá reexaminar as autorizações de cessão, em caso de necessidade de recomposição da força de trabalho.

Art. 18 A cessão para outros órgãos ou entidades far-se-á mediante portaria da Presidência, publicada no Diário Oficial da União.

Art. 19 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/DG/SGPe nº 090/2009.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

Goiânia, 16 de agosto de 2016.

[assinado eletronicamente]

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

Desembargador-Presidente

Caderno Administrativo do TRT da 18ª Região - DEJT nº 2045/2016, de 17/08/2016